

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.498 de 2009  
(Do Sr. Henrique Eduardo Alves e outros)

*"Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".*

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Nº 107

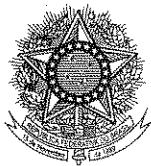
(Do Sr. Cleber Verde)

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL 5498/2009:

Artigo 1º. Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo ao PL 5498 de 2009:

"Art. Altera a redação do inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passará a ter a seguinte redação:

I – fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que mantenha no mínimo três representantes de diferentes Estados-Membros da Federação."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

(Nº 107 Plenário)

**Considerando** que o Supremo Tribunal firmou entendimento de que, por força do artigo 17, inciso IV, da Constituição Federal, o funcionamento parlamentar deverá ser disciplinado por lei ordinária, rechaçando qualquer disposição regimental diversa do mandamento legal;

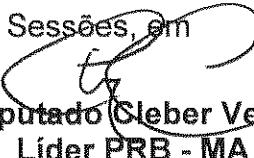
**Considerando** que esta Casa legislativa vem concedendo funcionamento parlamentar a todos partidos que cumprem os pressupostos, inclusive por força de determinação judicial;

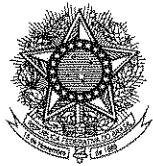
**Considerando** que após as eleições de 2006, houve algumas alterações partidárias em razão das fusões, incorporações entre outras a do julgamento da cláusula de barreira;

**Considerando** que a permanência do disposto no art. 9º do RICD cria Deputados Federais de segunda classe, a não dispor de instrumentos eficientes de atuação parlamentar e o que representaria evidente ofensa na relação isonômica com os demais Deputados, Partidos políticos e com extensão, inclusive, ao eleitorado.

E que, os votos dos eleitores que sufragaram os Deputados de segunda categoria teriam um valor menor do que os votos daqueles que sufragaram os deputados eleitos por partidos que alcançaram a cláusula de barreira (declarada inconstitucional) regimental do art. 9º do RICD, neste particular, distorce o preceito popular. A soberania popular se expressaria em níveis absolutamente diferenciados: uma soberania popular plena e uma soberania popular diminuída. Aqui, mais princípio constitucional está esta sendo diretamente ofendido: do art. 14 da CF, segundo o qual os votos terão "valor igual para todos".

Sala das Sessões, em Junho de 2009

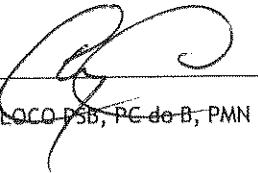
  
Deputado Cleber Verde  
Líder PRB - MA



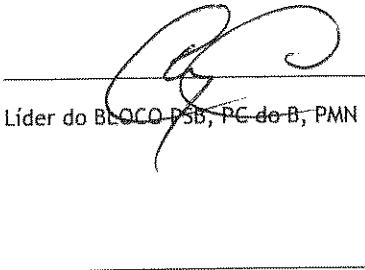
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA 5498/2009

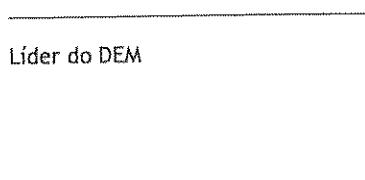
(nº 107 - Alvaro) (nº 107 - Alvaro)

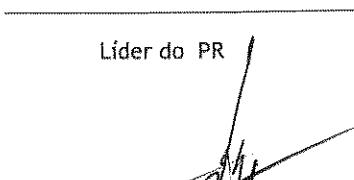
  
Líder do Bloco PSB, PC do B, PMN e PRB)

  
Líder do PMDB

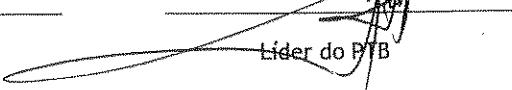
  
Líder do PSDB

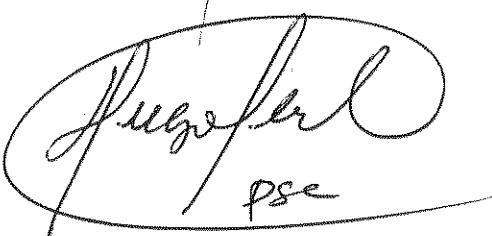
  
Líder do PR

  
Líder do DEM

  
Líder do PR

  
Líder do PP

  
Líder do PTB

  
Líder do PSC